

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

LINS, HOMEM DE CARVALHO & PIZZOLANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Avenida Rio Branco, 151 – Sala 901, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-006, inscrita no CNPJ nº 21.668.027/0001-27, neste ato representada por seu sócio Dr. Daniel Corrêa Homem de Carvalho, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE serviços profissionais de assessoria jurídica consubstanciado na representação processual, até ulterior decisão transitada em julgado, nas seguintes ações:

1) Processo nº 2005.001.001240-9 (0001160-82.2005.8.19.0001 - Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Em suma, o processo transitou em julgado, exauridos os graus de jurisdição, estando neste momento com execução pendente e suspensa por conta do ajuizamento da Ação Rescisória 0029957-85.2016.8.19.0000 pela CONFEDERAÇÃO;

2) processo nº 0029957-85.2016.8.19.0000 – Ação Rescisória movida pela CONFEDERAÇÃO em face do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Atualmente o processo encontra-se com Recurso Especial, protocolizado em 10/03/2020 pela CONFEDERAÇÃO, aguardando admissão e julgamento.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados diretamente ou sob supervisão do sócio Daniel Corrêa Homem de Carvalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A remuneração mensal dos serviços permanecerá R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que deverá ser paga até o décimo dia útil do mês posterior à prestação dos serviços.

Parágrafo Único: Não estão inseridas nos itens acima as despesas com deslocamento dos profissionais, diárias em hotéis, custas judiciais, cópias de documentos, ou qualquer outra que se faça necessária para o cumprimento do contrato.

A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IPCA, do IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).



3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.



CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1. Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

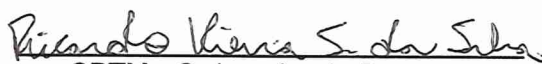
Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

Representantes Legais:


Confederação Brasileira de Tênis de Mesa


CONTRATADA

Testemunhas:


CBTM - Ordenador da Despesa


Testemunha CONTRATADA